

Agrupamento de Escolas de Penacova

Referencial de Avaliação

(Anexo I)

2023/2024

AVALIAÇÃO DOS ALUNOS ABRANGIDOS POR MEDIDAS DE SUPPORTO À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO.

(D.L. Nº54/2018 de 6 de julho, na sua redação atual)

Departamento de Educação Especial

Agrupamento de Escolas de Penacova

I. Avaliação Interna

1. A avaliação dos alunos abrangidos por Medidas universais (artº 8º) e seletivas (artº 9º), do DL 54/2018, realiza-se nos termos definidos na lei, respetivamente para os Ensinos Básico e Secundário, respeitando as Adaptações ao Processo de Avaliação (artº 28º) definidas nos documentos processuais do aluno, constantes no seu Processo Individual do Aluno (PIA).
2. As adaptações ao processo de avaliação interna são da competência da escola, sem prejuízo da obrigatoriedade de publicitar os resultados dessa avaliação nos momentos definidos pela escola para todos os alunos (artº 28º, DL 54/2018).
3. A avaliação dos alunos abrangidos por Medidas Adicionais realiza-se nos termos definidos no Relatório Técnico Pedagógico (RTP) e no Programa Educativo Individual (PEI), respeitando a legislação em vigor.
4. A avaliação sumativa dos alunos abrangidos por Medidas Adicionais é feita em conselho de turma/conselho de docentes para atribuição das classificações quantitativas / qualitativas.
5. A expressão dos resultados da avaliação dos alunos abrangidos pela medida Adicional Adaptações Curriculares Significativas (ACS), expressa-se da seguinte forma (adaptado de artº 23º, Portaria 223A/2018, de 3 de agosto):

a) Na Educação Pré-Escolar é de caráter descritivo e visa a avaliação das crianças nas três áreas de conteúdo (Área da Formação Pessoal e Social, Área de Expressão e Comunicação e Área do Conhecimento do Mundo).

b) No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa -se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em cada disciplina/ áreas curriculares específicas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação (adaptado de artº 23º, Portaria 223A/2018, de 3 de agosto):

Classificação	90-100 pontos	70-89 pontos	50-69 pontos	0-49 pontos
Menção	Muito Bom	Bom	Suficiente	Insuficiente

Fonte: Referencial de Avaliação, AE Penacova, 2023/24

c) Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa expressa - se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas/ áreas curriculares específicas e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever na ficha de registo de avaliação (adaptado de artº 23º, Portaria 223A/2018, de 3 de agosto):

Agrupamento de Escolas de Penacova

Nível	5	4	3	2	1
Classificação (percentagem)	90-100 %	70-89 %	50-69 %	20-49 %	0-19 %

Fonte: Referencial de Avaliação, AE Penacova, 2023/24

d) No ensino secundário regular e profissional, as disciplinas/ áreas curriculares específicas constantes dos planos curriculares são objeto de classificações na escala de 0 a 20 valores, e, sempre que se considere relevante, a classificação é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar a inscrever na ficha de registo de avaliação (adaptado de artº 25º, Portaria 226A/2018, de 7 de agosto):

Classificação em valores	18 - 20	14 - 17	10 - 13	5 - 9	1 - 4
Classificação (pontos)	175 - 200 pontos	135 - 174 pontos	95 - 134 pontos	45 - 94 pontos	0 - 44 pontos

Fonte: Referencial de Avaliação, AE Penacova, 2023/24

e) Para os alunos que frequentam uma área pré-profissional, transição para a vida ativa (instituição/empresa), a avaliação desta componente é quantitativa de acordo com a expressão da avaliação sumativa do ciclo de ensino em que o aluno se encontra. É realizada mediante o preenchimento de uma grelha de competências, definidas no Plano Individual de Transição (PIT).

6. Critérios de Avaliação para as disciplinas em que os alunos beneficiam de Adaptações Curriculares Significativas (ACS) e Áreas Curriculares Específicas.

1. São avaliados nas **Disciplinas e Áreas Curriculares Específicas** nos domínios da Aquisição e Aplicação de Conhecimentos, da Comunicação e da Autonomia, Participação, Responsabilidade e Integridade.

2. Nas disciplinas que o aluno não frequenta, de acordo com o seu PEI, deverá ser registado nos registos de avaliação, a menção **Não Frequenta**. Deverá constar, em pauta, a menção **NF**.

Agrupamento de Escolas de Penacova

CrITÉrios de Avaliação para as disciplinas com a medida adicional de Adaptações Curriculares Significativas (ACS)

CrITÉrios Transversais	Conhecimentos, Comunicação e Empenho (consultar descritores no Referencial de Avaliação)		
Domínios (Áreas de Competência de PASEO)	Ponderação (%)	Descritores	Processos de recolha de dados para avaliação
<p><u>Aquisição e Aplicação de Conhecimentos</u></p> <p>Linguagens e textos; Informação e comunicação; Desenvolvimento pessoal e autonomia; Raciocínio e resolução de problemas; Saber científico, técnico e tecnológico; Consciência e domínio do corpo; Sensibilidade estética e artística; Pensamento crítico e pensamento criativo;</p>	<p>30%</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Aquisição de conhecimentos e capacidades, de acordo com a planificação constante do PEI; ● Fazer uso dos conhecimentos relacionando-os, de acordo com as suas capacidades; ● Aplicação das aprendizagens a novas situações (interpretar, planejar, resolver problemas e tomar decisões), de acordo com as suas capacidades. 	<ul style="list-style-type: none"> - Produtos de aprendizagem (portfólios; caderno de atividades; Testes de avaliação; Fichas formativas; Fotos e todas as evidências que se considere pertinentes); - Trabalhos práticos; - Grelhas de observação direta em contexto escolar; - Grelha de auto e heteroavaliação, quando aplicável - Grelha de avaliação em contexto de experiência pré laboral (PIT).

Agrupamento de Escolas de Penacova

<p style="text-align: center;"><u>Comunicação</u></p> <p>Linguagens e textos; Informação e comunicação; Desenvolvimento pessoal e autonomia; Raciocínio e resolução de problemas;</p>	<p>20%</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Fazer uso correto de códigos verbais e não verbais, de modo a ser compreendido pelo recetor. ● Comunicar com intencionalidade (compreensão e expressão: oral, escrita, gestual, visual e multimodal) de acordo com os vários contextos. ● Utilização e reconhecimento de suportes linguísticos diferenciados para se expressar em relação a agrado/desagrado, escolha/rejeição ou necessidades, ... (desenho, imagens, palavras, frases, fotografias, gestos ou de sistemas alternativos e aumentativos de comunicação ou vocalizações); 	
<p style="text-align: center;"><u>Autonomia, Participação, Responsabilidade e Integridade</u></p> <p>Raciocínio e resolução de problemas; Desenvolvimento pessoal e autonomia; Relacionamento Interpessoal; Bem-estar, saúde e ambiente.</p>	<p>50%</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Realização das tarefas, com aumento progressivo do grau de autonomia; ● Assiduidade/ Pontualidade; ● Apresentação/organização do material necessário; ● Cumprimento das tarefas e regras; ● Empenho e perseverança na realização do trabalho; ● Adequação de comportamentos aos diferentes contextos e interlocutores; ● Respeito pelo outro. 	

Agrupamento de Escolas de Penacova

II. Progressão

(artº 29º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho)

1. A progressão dos alunos abrangidos por Medidas Universais e Seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei e no Referencial de Avaliação do Agrupamento.
2. A progressão dos alunos abrangidos por Medidas Adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no Relatório Técnico Pedagógico e no Programa Educativo Individual.

III. Certificação

(artº 30º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho)

1. No final do seu percurso escolar, todos os alunos têm direito à emissão de certificado e diploma de conclusão da escolaridade obrigatória e sempre que aplicável com a identificação do nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações e do nível que lhe corresponde no Quadro Europeu de Qualificações.
2. No caso dos alunos que seguiram o percurso escolar com Adaptações Curriculares Significativas, do certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do programa educativo individual, bem como as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do plano individual de transição.
3. O modelo de certificado previsto nos números anteriores é regulamentado por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área da educação e, sempre que aplicável, pela área da formação profissional.

IV. Avaliação Externa

(DL 54/2018, de 7 de julho; Portaria 223 A./2018, de 3 de agosto; Portaria n.º 226-A/2018 de 7 de agosto; Despacho Normativo n.º 4-B/2023 de 3 de abril).

1. As adaptações ao processo de avaliação externa devem constar do processo do aluno (artº 28, DL 54/2018).
2. No ensino básico, as adaptações ao processo de avaliação externa são da competência da escola, devendo ser fundamentadas, constar do processo do aluno e ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames (artº 28, DL 54/2018).
3. No ensino secundário, é da competência da escola decidir fundamentadamente e comunicar ao Júri Nacional de Exames as seguintes adaptações ao processo de avaliação externa ((artº 28, DL 54/2018):
 - a) A utilização de produtos de apoio;
 - b) A saída da sala durante a realização da prova/exame;
 - c) A adaptação do espaço ou do material;
 - d) A transcrição das respostas;
 - e) A leitura de enunciados;
 - f) A presença de intérprete de língua gestual portuguesa;

Agrupamento de Escolas de Penacova

- g) A consulta de dicionário de língua portuguesa;
- h) A realização de provas adaptadas.

4. No ensino secundário, a escola pode requerer autorização ao Júri Nacional de Exames para realizar as seguintes adaptações ao processo de avaliação externa (artº 28, DL 54/2018):

- a) A realização de exame de portuguesa língua segunda (PL2);
- b) O acompanhamento por um docente;
- c) A utilização de instrumentos de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas, para alunos com dislexia, conforme previsto no Regulamento das provas de avaliação externa;
- d) A utilização de tempo suplementar.

5. Cabe ao diretor, mediante parecer do conselho pedagógico e ouvidos os encarregados de educação, decidir sobre a realização das provas de aferição pelos alunos abrangidos por Medidas Adicionais, com Adaptações Curriculares Significativas, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho (artº 26º, Portaria 223A/2018 de 3 de agosto).

6. Aos alunos abrangidos por Medidas Universais, Seletivas ou Adicionais, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que realizam provas de aferição, provas finais do ensino básico, provas de equivalência à frequência e exames nacionais são garantidas, se necessário, adaptações no processo de realização das mesmas (artº 29º, Portaria 226A/2018, de 7 de agosto).

7. Os alunos abrangidos por Medidas Adicionais, com Adaptações Curriculares Significativas, não realizam provas finais do ensino básico, exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência, para efeitos de aprovação, aprovação de disciplinas e conclusão de ciclo ou nível (artº 35º, Despacho Normativo n.º 4-B/2023, de 3 de abril).

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 18/10/2023